



REFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

PARECER JURÍDICO

Parecer nº30/2021

Trata-se de solicitação de parecer a respeito do edital de chamamento público à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, sendo certo que tal termo de colaboração terá por objeto a execução e operacionalização de Núcleos do Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – SCFV idade de 15 a 17 anos, no Município de Pontal/SP, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo de chamamento público para celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, bem como da apreciação da minuta de edital. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos, sendo previstos casos de dispensa e inexigibilidade.

Assim, da análise da legislação infraconstitucional, notadamente da Lei nº 13.019/2014, forçoso concluir que o Edital de Chamamento Público está em consonância com os princípios e disposições legais.



REFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA 337- CENTRO - FONE (16)3953-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

Ante o exposto, considerando que até o presente momento não se vislumbra irregularidades no certame público que maculassem o procedimento e que a minuta do Edital obedece aos preceitos legais, opino pela realização do Chamamento Público em seus ulteriores termos.

No ensejo, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Pontal, 20 de janeiro de 2021.

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716